LEI Nº 1.772

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 16-09-78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - A classificação de Cargos, Quadro Permanente e Política Salarial dos serviços da Câmara Municipal de Divinópolis, obedecerão as seguintes diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Os serviços da Câmara Municipal de Divinópolis serão atendidos, por funcionários integrantes do Quadro Permanente.

Art. 3º - Para efeito desta Lei:

I- Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.
II- Função é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, transitória ou eventualmente a um servidor.
III- Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO PERMANENTE

Art. 4º - O Quadro Permanente da Câmara Municipal é composto do seguinte quadro específico:

I- Quadro de Provimento Efetivo:
   a) Cargos de Carreira
   b) Cargos Isolados

II- Quadro de Provimento em Comissão:
   a) Cargos Isolados

Art. 5º - O Provimento dos Cargos, na sua primeira investidura dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos após a criação dos respectivos, ressalvando o disposto no artigo 25 da presente Lei.

Art. 6º - Para as atividades inerentes à Câmara Municipal como Poder Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam definidos em Estatuto próprio e na Seção VIII, Capítulo VII da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito da implantação do Quadro Permanente, ficam extintos os atuais cargos, devendo ocorrer o reenquadramento do pessoal, mediante Resolução, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei, observado o disposto no artigo 25, da presente Lei.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º - No Quadro Permanente, a Política Salarial obedecerá aos princípios de igualdade de vencimentos para os cargos e funções de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas.

Art. 9º - Remuneração é a retribuição correspondente à soma dos vencimentos com os adicionais e as gratificações devidas aos funcionários pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 10º - Os adicionais e as gratificações serão calculados sobre o valor do vencimento.

Art. 11º - Vencimento é o valor mensal atribuído ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 12º - O valor atribuído no Anexo de Valores dos Vencimentos corresponde à jornada diária de 06 (seis) horas de trabalho.

Art. 13º - Os adicionais são pagos em função do tempo de serviço, nos termos dos Estatutos dos Funcionários Públicos de Divinópolis.

Art. 14º - Aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Divinópolis, aplicam-se no que couber o sistema de classificação e níveis de vencimentos vigorantes para os serviços da Prefeitura Municipal.

Art. 15º - Os vencimentos e as vantagens dos cargos e atribuições iguais ou assemelhadas serão os mesmos nos dois Poderes.

Parágrafo único – Os cargos da Câmara Municipal de Divinópolis que não tiverem correspondência com os cargos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, terão levantadas suas atribuições, para adequada avaliação e conseqüente fixação de seus vencimentos, respeitando o sistema de retribuição vigorante na Prefeitura.

Art. 16º - Não haverá qualquer tipo de vinculação ou equiparação de vencimentos entre cargos do serviço público municipal.

Art. 17º - Em decorrência da aplicação desta Lei nenhum servidor municipal sofrerá redução do que legalmente perceber a data da vigência desta Lei.

§ 1º – Aos atuais funcionários é assegurado, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença de vencimento que resultar da nova classificação, até que, por qualquer razão, os vencimentos resultantes da nova classificação igualem ou superem os vencimentos anteriores.

§ 2º - Sobre a diferença a que se refere ao § 1º deste artigo não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, em virtude dela, discriminação nestas concessões.

§ 3º - A diferença de vencimentos referida neste artigo, se ainda não tiver sido absorvida por aumentos subseqüentes, incorporar-se-á aos proventos da aposentadoria da disponibilidade.

Art. 18º – As funções gratificadas, necessárias aos serviços dos órgãos respectivos, respeitados os mesmos valores vigorantes na Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Parágrafo único – A paridade e equiparação dos valores de proventos, far-se-ão mediante projeto de resolução, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO

Art. 19º - Haverá no Quadro Permanente, progressão resultante, da passagem de um grau para outro, imediatamente superior à faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único – A progressão proposta no artigo precedente só ocorrerá se o cargo imediatamente superior estiver vago.

Art. 20º - Para a progressão, cada nível de vencimentos compor-se-à de até (05) graus, escalonados em ordem crescentes e valores designados.

Art. 21º - Terá direito à progressão o funcionário que:

I- houver completado o interstício de 1365 (hum mil trezentos e sessenta e cinco) dias, de efetivo exercício, a partir da presente Lei;
II- houver obtido, relativamente, no período de interstício, conceito mínimo de merecimento;
III- não tenha sido punido, nem tenha faltado ao serviço por mais de 15 dias durante o interstício.

Art. 22º - Não se computará para integralização do período de que trata o item I, do artigo precedente, o tempo em que o funcionário se encontrar, por qualquer motivo, afastado do efetivo exercício do cargo, excetuando-se ao casos de :

I- Férias regulamentares;
II- Férias prêmios;
III- Licença para o tratamento de saúde até 90 (noventa) dias;
IV- Licença, gala, nojo até oito (8) dias;
V- Licença por acidente de trabalho.

Art. 23º - A progressão é assegurada por ato expresso da Mesa Diretora da Câmara Municipal cabendo ao Presidente da Câmara Municipal efetiva-la, após o parecer final do Secretário Geral.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - A distribuição de cargos por unidade administrativa, após a construção do prédio próprio da Câmara Municipal de Divinópolis, MG, para o atendimento do Quadro Permanente e Política Salarial, dos serviços necessários ao funcionamento do Legislativo Municipal de Divinópolis, será objeto de ato baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 25º - São considerados essenciais aos serviços administrativos, atuais, da Câmara Municipal de Divinópolis, MG, e terão os seus provimentos iniciais, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, ouvida a Mesa Diretora, os cargos abaixo relacionados:

I- PROVIMENTO EFETIVO

a) Secretário Geral (1)
b) Chefe de Divisão (1)
c) Chefe de Setor (1)
d) Auxiliar Administrativo III (1)
e) Auxiliar Administrativo II (1)
f) Auxiliar Administrativo I (1)

II- ISOLADOS

a) Motorista

III- PROVIMENTO EM COMISSÃO

a) Assessor de Gabinete do Presidente (1)

Art. 26º - Ficam a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis e a Presidência autorizados a propor e baixar as normas legais para a execução da presente Lei.

Art. 27º - Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I- Organização administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis.
II- CPE – Cargos de Carreira Isolados.
III- CPE – Denominação, níveis de vencimentos, provimento, progressão, discriminação de funções essenciais e qualificações.
IV- CPE – Tabela de vencimentos.
V- CPE – Níveis de vencimentos.
VI- CPC – Cargos de Provimentos em Comissão.
VII- CPC – Denominação, níveis de vencimentos, provimento, progressão, discriminação de funções essenciais e qualificações.
VIII- CPC – Tabela de vencimentos.
IX- CPC – Número de cargos e níveis de vencimentos.

Art. 28º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 1982.

Vereador Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei CM-02/82
Publicação: Jornal Participação - Nº 81 de 15/04/82
Revogada pela Lei 2.003/84